

UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE AS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRA E ESTADUNIDENSE

Carlos Frederico Alcântara Farias¹

Eliete Francisca da Silva Farias²

Ricardo Sérvulo Fonseca da Costa³

RESUMO: O objetivo deste artigo foi realizar uma análise comparativa entre as constituições brasileira e estadunidense, identificar as ideias que resultaram na forma do estado federalista, além de uma reflexão sobre as características do federalismo norte-americano e do federalismo brasileiro. A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica. Inicialmente, foi realizada uma abordagem ampla do tema, analisando as ideias dos principais pioneiros do estado federal e suas contribuições individuais para a formação e aperfeiçoamento do estado federal. Em seguida, analisamos o desenvolvimento do federalismo brasileiro, compulsando todas as constituições que o Brasil já teve, visando observar a partir de qual constituição o Brasil assumiu a forma de estado federalista. Diante da influência que o federalismo norte-americano teve na formação do federalismo brasileiro, procuramos também fazer uma análise desses pontos de influência. Adicionalmente, foi feita uma análise comparativa do federalismo norte-americano e brasileiro, destacando alguns dos fenômenos que influenciaram diretamente a formação de cada um dos estados, compilando suas características e destacando seus traços característicos, formas de sua organização política e administrativa. Os resultados obtidos demonstram que apesar do Brasil e Estados Unidos terem a forma de Estados Federativos, divergem pela distinção de sua organização interna político-administrativa. Em resumo comparativo, tem-se que o Brasil é um estado federativo construído em uma base de segregação. Diferentemente, os Estados Unidos têm sua base de federação na agregação. Essa diferenciação afeta o domínio político e administrativo do estado federado. Concluindo que o sistema americano se mostrou mais adaptável do que o sistema brasileiro, que se caracterizou por brechas não captadas pelo sistema político. Considerando que é mais difícil transferir energia do centro para as unidades. No entanto, é verdade que o federalismo está se desenvolvendo em ambos os países.

3997

Palavras-chave: Federalismo. Brasil. EUA. Direito constitucional. Direito comparado.

¹Mestrando do curso de Ciências Jurídicas da Veni Creator Christian University.

²Mestrado em Ciências da Educação pela Universidad Autonoma Del Sur (UNASUR); Doutoranda pela Veni Creator Christian University.

³ Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas e Social pela Universidad Del Museo Social Argentino. Especialista em Direito Processual Civil pela UNP. Mestre em Direito e Desenvolvimento sustentável pelo Centro Universitário de João Pessoa UNIPÊP (2021). Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (1993). Atualmente é Procurador Geral do Município de Itabaiana-PB. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep. Membro da Academia Paraibana de Letras Jurídicas - APLJ. Professor universitário na FESP - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba. Advogado - Ordem dos Advogados do Brasil. Jornalista e apresentador de TV, em programa jornalístico jurídico.

ABSTRACT: The objective of this article was to carry out a comparative analysis between the Brazilian and American constitutions, identify the ideas that resulted in the form of the federalist state, in addition to reflecting on the characteristics of North American federalism and Brazilian federalism. The methodology used was a bibliographical research. Initially, a broad approach to the topic was carried out, analyzing the ideas of the main pioneers of the federal state and their individual contributions to the formation and improvement of the federal state. Next, we analyze the development of Brazilian federalism, analyzing all the constitutions that Brazil has already had, aiming to observe from which constitution Brazil assumed the form of a federalist state. Given the influence that North American federalism had on the formation of Brazilian federalism, we also sought to analyze these points of influence. Additionally, a comparative analysis of North American and Brazilian federalism was made, highlighting some of the phenomena that directly influenced the formation of each of the states, compiling their characteristics and highlighting their characteristic features, forms of their political and administrative organization. The results showed that not all federations have the same political-administrative organization. An example of this can be seen in a comparative analysis of federalism in Brazil and North America, as while the latter is a federal state based on aggregation, the former is a federal state based on segregation, and this differentiation affects the political and political domain. administrative of the federated State. Concluding that the American system proved to be more adaptable than the Brazilian system, which was characterized by loopholes not captured by the political system. Whereas it is more difficult to transfer energy from the center to the units. However, it is true that federalism is developing in both countries.

Keywords: Federalism. Brazil. USA. Constitutional law. Comparative law.

INTRODUÇÃO

Apesar da origem do federalismo não estar nos Estados Unidos, o desenvolvimento do federalismo mundial foi iniciado por pensadores americanos, principalmente os criadores de "The Federalist".

Após a independência da Inglaterra, as treze colônias do tratado formaram uma confederação com um documento chamado Artigos da Confederação. 1787-1788), de Alexander Hamilton, James Madison e John Jay.

A Confederação foi criada com o propósito de garantir a paz interna, ou seja, faltava-lhe um poder unificado que pudesse conduzir o país internamente.

No momento seguinte da história, após a independência de Portugal, o Brasil teve de encontrar um modelo de Estado que conseguisse satisfazer as necessidades do país e sobretudo dos cidadãos. Partindo do modelo norte-americano, o Brasil instituiu uma federação com a Constituição de 1891, continuando a adotar esse modelo nas constituições posteriores. Assim, o Brasil é atualmente um estado federal conforme a

Constituição Federal de 1988. Embora baseada no modelo americano, a federação brasileira tem suas peculiaridades.

É inegável que como um país organiza seus territórios e constrói seu poder político depende da natureza e da história de cada país. A forma de organização do estado - unitária, federal ou confederada - reflete-se na distribuição dos poderes, que considera a composição geral do estado, a estrutura do poder, sua unidade, distribuição e jurisdição na área pertinente.

Neste contexto, surge a pergunta: onde se realizaram os ideais de um Estado Federalista? Como tal ideia alcançou e ganhou espaço nos Estados Unidos? Qual foi o efeito do federalismo americano no estabelecimento do federalismo no Brasil? Quais são as características do federalismo americano e brasileiro?

Portanto, o objetivo deste estudo foi realizar uma análise comparativa entre as constituições brasileira e estadunidense e o surgimento do federalismo no mundo, destacando ao mesmo tempo, as características do federalismo norte-americano e brasileiro e a influência do primeiro sobre o segundo, por ser a principal base para a formação do federalismo e teoria do estado moderno.

O estudo justifica-se porque o sindicato existe no Brasil desde sua fundação em 1891. Além disso, é muito importante para a convivência e a paz social, pois o exercício das liberdades pessoais está diretamente relacionado à forma de exercício do poder distribuídos no território do país.

3999

METODOLOGIA

Trata-se de uma revisão bibliográfica em que foram utilizadas como base de dados para levantamento de informações: referências documentais como livros, artigos no campo do direito constitucional e da ciência política e que tratam do tema foram utilizadas na elaboração deste artigo. Os descritores utilizados para a busca foram: Federalismo; Brasil; EUA, Direito constitucional; Direito comparado. Onde foram incluídos todos os artigos indexados escritos em português, que reportavam dados sobre as constituições brasileira e estadunidense.

Após a leitura dos livros e artigos, foi feita a seleção daqueles que preenchiam os critérios de inclusão e que se tratava de conceitos com relevância para o desenvolvimento

do trabalho. Após à apreciação de todo material selecionado para a pesquisa, foi realizado um resumo contendo as informações mais relevantes sobre os seguintes itens: introdução, objetivo, resultados e conclusão. A organização e a análise do material serviram como base para que fosse realizada, nesta revisão de literatura, uma discussão fundamentada, com embasamento teórico referente ao assunto.

RESULTADO E DISCUSSÃO

A origem do Federalismo

O primeiro a tratar do estado federal nos Estados Unidos foi o escritor americano Calhoun, no século XIX. O autor, Azambuja (2005, p.372), afirma que “uma característica essencial do Estado é a soberania que só pode pertencer à associação ou aos Estados membros, nunca a ambos ao mesmo tempo”. Então, se a soberania pertence a um estado membro, então você tem uma confederação. Se pertencer à União, as unidades federativas são um estado simples. Embora a conjectura fosse difundida na Europa, ela encontrou forte resistência e não foi aceita como modelo. Ao contrário da tese defendida por Calhoun, surgiu a teoria de Le Fur. Seguindo as palavras de Azambuja, este autor defendeu que a federação poder se dar de duas formas, como detetamos a seguir.

4000

O Estado Federal pode nascer independentemente de um tratado de dois modos: Quando um Estado, unitário a princípio, se transforma em Estado Federal, outorgando a suas antigas províncias certa autonomia e concedendo lhes participação na formação da vontade da União (AZAMBUJA, 2005, p.373).

Foi o caso do Brasil, que surge como um império unitário, transformando-se em República Federativa em 1891. Quanto ao seu surgimento, o estado federal não é fruto da vontade de indivíduos, mas objeto da vontade nacional, que pode ou não ocorrer pacificamente.

Desta evidência podemos distinguir dois caminhos para a origem da federação. O primeiro é o federalismo por agregação, que se caracteriza por uma maior descentralização do Estado, em que as entidades regionais possuem poderes mais extensos, como nos Estados Unidos da América (EUA). o segundo modo de aparecimento é o federalismo por desagregação, o qual a concentração do estado é maior, portanto, o ente central recebe a maior parcela dos poderes, um exemplo desse modo é a federação brasileira.

Embora partindo de um ponto de vista diferente, a escola vienense, figurada por

Kelsen e Verdross, concorda com a hipótese de Le Fur. Essa escola sustenta que "[...] o Estado federal determina os ordenamentos jurídicos internos, qualificando de Estados seus membros" (AZAMBUJA, 2005, p.374). Assim, pode-se afirmar que o Estado Federal representa a órbita internacional, enquanto os Estados Federados representam a órbita interna.

A Confederação Norte-Americana foi criada com os Artigos da Confederação, que se assemelham ao antigo modelo grego existente. Porém, como resultado do trabalho de Hamilton, Madison e Jay, que criaram uma forma de organização regional, nasceu a Federação.

As confederações eram caracterizadas como uma forma de união de Estados, com a ausência de um poder político único centralizado, ao contrário do que se dava na federação, detentora de poder soberano no círculo das relações internacionais. As atividades das confederações encontravam-se no âmbito externo e, não, em sentido interno. A União, que expressava o poder centralizado, não devia ser investida de todo o poder de elaborar e fazer executar as leis, ficando sua jurisdição limitada a determinados assuntos, que tratavam de todos os membros da república. Os Estados-membros podiam exercer sua autoridade sobre os assuntos que lhe dissessem respeito com exclusividade, conservando sua competência e atuação. Os autores percebiam claramente que a Confederação, pela qual estavam ligados, era insuficiente para manter a união das treze ex-Colônias (COSTA, 2012, p. 219).

Por se mostrar ineficiente para garantir a união das treze colônias, os autores do *The Federalist Papers* fizeram uma longa busca histórica das Confederações formadas anteriormente e provaram que essa forma de Estado não abarcava as necessidades da conjuntura social da época. Tratando sobre o assunto, Jardim (1984), afirmou que a instituição, então formada, era frágil.

Tanto que, quando a Inglaterra reconheceu a independência das colônias americanas em 1783, elas quase se extinguíram, uma vez que sua razão de existir praticamente desapareceu. Para Jardim (1984), tudo conspirava contra a união de tais colônias, afinal, praticamente tudo os separava, e quase nada os unia.

Analisando o entendimento de Costa (2012, p. 220), este aponta que o principal problema que aparece nos *Articles of Confederation* é que, na ausência de sanções, ante a desobediência das leis, o Estado não conseguia punir os infratores do ordenamento jurídico; ele também argumentou que a Confederação não poderia preservar a União porque ela tinha apenas poder consultivo e nenhum poder coercitivo. Assim, segundo Costa (2012, p. 220):

[...] A grande invenção norte-americana foi justamente a federação, que tinha como característica essencial que as Estados-membros associados não possuíam soberania externa e, quanta à soberania interna, se achavam sujeitos a um poder único, que era o poder federal. Conservavam apenas a autonomia assegurada a sua esfera de competência constitucional, e assim, o Estado federal tinha superioridade legislativa sobre os Estados federados.

O Estado Federal tinha superioridade sobre os Estados-membros, porque a constituição limitava o funcionamento dos sistemas jurídicos destes últimos. É importante mencionar que eles não perderam completamente sua autonomia porque podiam criar e implementar qualquer ato desde que não conflitasse com o texto da constituição.

Segundo Costa (2012, p. 218), "tendo se organizado como um estado federal, os Estados Unidos ofereceram uma forma profunda e inovadora de institucionalizar o estado na região". Além de dar uma nova forma, influenciou várias formações posteriores, por exemplo, na Alemanha e na Índia. Adicionalmente, influenciou significativamente o desenvolvimento do federalismo nos países americanos e foi um dos principais influenciadores do desenvolvimento do federalismo no Brasil. O meio mais importante para isso foi a criação da Constituição Federal.

O FEDERALISMO BRASILEIRO E NORTE-AMERICANO

Ao mesmo tempo, segundo Regis (2009, p. 01), o desenvolvimento do Estado brasileiro foi marcado por disputas entre o governo central e as oligarquias regionais, levando a uma oscilação pendular entre centralização e descentralização. Cronologicamente, o federalismo brasileiro apresentou as seguintes etapas de centralização ou descentralização:

Figura 1: Etapas de centralização ou descentralização do federalismo brasileiro

Intervalo	Período Histórico	Centralização/Descentralização
1822-1889	Império	Centralização
1889-1930	República Velha	Descentralização
1930-1945	Era Vargas	Centralização
1945-1964	Redemocratização	Descentralização
1964-1984	Regime Militar	Centralização
1984-1994	Redemocratização	Descentralização
1994-2002	Plano Real	Descentralização
2002-2010	Governo Lula	Descentralização

Fonte: Saldanha, A. C. (2009). Estado Federal e Descentralização: uma visão crítica do federalismo brasileiro.

Com a proclamação da República, o Brasil tornou-se uma república federativa conhecida como República Velha. Esse momento histórico foi caracterizado pela liberdade das oligarquias estaduais de impor seus próprios interesses ao país sem interferência do governo central. A descentralização era bastante acentuada.

Magno G. Chagase (2006, p.59) afirma que o federalismo foi introduzido no Brasil “como uma república em 1889, substituindo o estado unitário descentralizado pelo Decreto nº 1º, de 15 de novembro de 1889”. Esse decreto estabeleceu a união das províncias do Brasil sob o laço do federalismo, originando os Estados Unidos do Brasil.

Mas, somente com a promulgação da Constituição de 1891, o Brasil assumiu uma forma verdadeiramente federal, tendendo ao federalismo dual. O federalismo brasileiro surgiu a partir da separação, ou seja, a partir da desintegração de um único estado. O país apresenta características de federalismo dual, quando há uma separação clara entre os governos dos estados-membros e o governo central, sem qualquer ponto de convergência entre as competências.

No federalismo colaborativo, há uma forte integração entre o governo central e os demais membros, por meio do compartilhamento de poderes. O federalismo dual caracteriza o estado formado pelas doutrinas liberais, e o federalismo cooperativo as doutrinas sociais com seu apice na intervenção estatal após a Segunda Guerra Mundial.

Uma das consequências do federalismo cooperativo é o fortalecimento da união em detrimento da competência dos Estados-membros. O foco em torno da união vem da aceitação do estado de bem-estar e da desigualdade entre os estados-membros.

As constituições liberais foram substituídas por constituições destinadas a regular todos os aspectos importantes da vida social e forçar o Estado a intervir mais na esfera econômica.

Exemplos desse modelo são a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de Weimar de 1919. No Brasil, essa mudança ocorreu após a Constituição de 1934, que sepultou o modelo dualista de separação e introduziu o federalismo cooperativo.

O objetivo do governo federal é possibilitar a diversidade a partir da unidade. O primeiro fator - unidade - leva à centralização; enquanto a outra - variedade - leva à diversificação.

Contemporânea é a lição do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso Mello, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 507-3 / Distrito Federal que explanou que o Estado Federal não se apresenta uno e nem uniforme. Conforme o Ministro, tal forma

O Estado federal exprime no plano da organização jurídica, a síntese que decorre de dois movimentos que se antagonizam: a tendência à unidade ou centralização que se rege pelo princípio unitário e a tendência à pluralidade ou descentralização que se funda no princípio federativo. Do maior ou menor equilíbrio entre esses dois princípios resultara um tipo diverso de Estado Federal. Assim, autonomia dos Estados-membros se caracteriza em autoorganização, autogoverno e autolegislação (MELLO, 1998, p. 591).

Depois aumentaram as competências da União, porque os estados perderam conteúdo legislativo, e esse é um ponto importante da história do federalismo brasileiro até os dias atuais. As matérias de competência privativa da União foram relegadas ao domínio comum das leis federais e da legislação estadual subsidiária, descaracterizando o privilégio originário e conferindo o que hoje chamamos de competência concorrente (HORTA, 1986, p.22).

Após a Constituição de 1937, em plena ditadura de Getúlio Vargas no Brasil, voltamos a ter uma reforma quanto à reorganização do estado. Este momento é visto por Horta como um distanciamento da forma federal, por meio da implementação de um Estado unitário descentralizado, embora a nomenclatura oficial fosse Estado Federal (HORTA, 1986).

Após a ditadura militar, a constituição de 1988 introduziu uma era de redemocratização enraizada na afirmação dos postulados liberais e no fortalecimento do federalismo. Acrescenta-lhe caráter constitucional como cláusula pétrea do art. 60, §4º, I, consagrando a soberania - elemento vinculado ao conceito de federalismo - como princípio fundamental do art. 1º, I, da Carta. Agora o Brasil era composto: pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Devido ao alto nível e importância dessas e de outras disposições, além da previsão de um mecanismo excepcional para a proteção de algumas dessas normas, vale destacar os mecanismos criados nas próprias constituições para a proteção das normas imperativas. Por exemplo, a intervenção federal do ente central nos entes locais. Nesse mesmo sentido, muitas decisões do Supremo Tribunal Federal tradicionalmente adotam interpretações que autorizam a padronização nacional em vez da diversidade ou autonomia local.

A partir dessa digressão histórica, e possível afirmar que:

No Brasil, o Estado federal ter sua origem por desagregação, inicialmente dual, conforme o modelo americano. Todavia, desde a fragilidade da República Velha, buscou-se o caminho para o modelo cooperativo, ora no sentido democrático, ora no aspecto autoritário. E, acrescentamos que, não obstante uma assimetria de fato, o sistema federativo brasileiro, cego pela arrogância centralista, identificou-se coma simétrico (OLIVEIRA; TROTTA, 2018, p. 47).

Deve-se notar que, embora à primeira vista possa parecer incoerente que algo descentralizado tenha mecanismos para manter sua unidade e até mesmo incentivar unidades regionais e diversidade, ao mesmo tempo, há uma conferência de incentivos para o desenvolvimento da autonomia e da igualdade. A exemplo, tem-se os artigos 165, §1º e seu inciso III, §7º.

Os Estados Unidos, por outro lado, à época da independência, alinhava-se com uma consciência política relacionada com a luta pela autonomia e independência, reforçada por uma afinidade ideológica com a teoria da triangulação do poder de Montesquieu.

Vale ressaltar que, segundo Bonavides (2018), quando tal forma de governo surgiu nos Estados Unidos, foi como parte do plano da sociedade burguesa de controlar o Estado. No entanto, acrescenta que uma inspiração pautada na liberdade fomenta noções de segurança que, na verdade, se traduzem em termos individualistas, em suma:

A burguesia, em nome da liberdade humana, consagrou ali alguns princípios cardeais da organização do Estado Moderno: o federalismo, a separação de poderes, os direitos naturais da pessoa humana [...] As origens federativas se acham, pois nesse quadro de ideias, na moldura do Estado liberal-burguês, no espírito de suas instituições, no combate indefesso ao intervencionismo do Estado (BONAVIDES, 2018, p. 212).

À medida que as colônias se tornavam estados, formando uma confederação chamada "Estados Unidos da América" e declarando-se permanentemente unidas, elas seguiram a experiência do estado, o que gerou muitas críticas, inclusive de que os laços criados pela confederação eram muito frágeis. Como os entes federados eram dotados de autodeterminação, as negociações não teriam, portanto, força vinculante que as obrigasse a aderir as mesmas condições e iniciativas.

É possível afirmar, portanto, que, nos Estados Unidos, o Estado Federal tem sua origem por agregação, conforme pensamento de Oliveira e Trotta (2018, p. 43):

O Estado federal tem sua origem por agregação, inicialmente dual, mas a partir da primeira metade do Sec. XX caminhou para um modelo cooperativo democrático, inobstante permaneça a estrutura dual, surgiu da necessidade de uma cooperação subsidiária "alcançado pela ação do

Congresso" na tentativa de solucionar as necessidades da sociedade, provocando discussão sobre o próprio poder do Congresso e os limites constitucionais para tal, na hipótese de afetarem os interesses dos Estados ou, ao contrário, quando os Estados exigem um governo federal mais forte para atender as suas necessidades locais.

Assim, uma das principais diferenças atuais das duas constituições reside no processo histórico de formação de cada uma. Especialmente na distribuição de competências, centralizando ou não poder na autoridade central de cada país.

UMA COMPARAÇÃO ENTRE O FEDERALISMO BRASILEIRO E NORTE-AMERICANO

O federalismo brasileiro é inspirado diretamente no federalismo norte-americano, mas possui diferenças importantes. Inicialmente, a União das entidades políticas norte- americanas formou a República Federal, que tinha soberania, mas decidiu se unir para fortalecer politicamente as ex-colônias inglesas e transferiu sua soberania para uma entidade central. De outra forma, isso aconteceu no Brasil, que se caracterizou por um governo imperial unificado, detentor de toda a soberania, que passou a descentralizar o poder político-administrativo para seus estados-membros.

Essa distinção tem implicações importantes. A União Norte-Americana nasceu do consenso de entidades políticas plenamente formadas, de modo que sua estrutura política e jurídica foi desenvolvida de forma independente. No Brasil, porém, ocorreu o oposto, pois a unidade central já possuía o seu próprio sistema de governo, mas precisou adaptar esse sistema para poder dar independência política e administrativa aos seus estados-membros.

Essa consequência explica o fato de o federalismo norte-americano ter se desenvolvido sem afetar a estrutura jurídica de cada estado, preservando assim as principais características organizacionais de cada ente. Nesse sentido, é bom analisar a diversidade observada na adoção de determinados posicionamentos, como a institucionalização da pena de morte, que ocorre apenas em alguns estados norte-americanos, o que não é uma regra universal para todos os estados que pertencem à Federação Americana.

Este é um fenômeno que afeta fortemente o âmbito jurídico federal, e no Brasil a posição não é tão diversa, pois as regulamentações impostas pelo poder central devem ser obedecidas por todos os estados-membros. A esse respeito, o federalismo

brasileiro pode, atualmente, ser considerado apenas federalismo constitucional político. Além disso, o federalismo brasileiro está essencialmente confinado ao nível da cidadania e do sistema político, dando aos estados-membros pouca autonomia constitucional e permanecendo efetivamente uma organização estatal unitária.

A diferença mais importante entre os sistemas brasileiro e norte-americano é sem dúvida a relação entre os estados-membros da federação e a autoridade central. Nos Estados Unidos, a relação entre os estados-membros e o poder central é muito menor do que no Brasil. Nos Estados Unidos, o legado do sistema federal dual permite que os estados atuem de forma autônoma, participem de diferentes formas na tomada de decisões ao nível nacional e tenham uma abordagem *laissez-faire*. O Brasil, por outro lado, é caracterizado pelo chamado federalismo colaborativo, onde os estados tendem a tomar decisões em conjunto no nível federal.

Outra consequência importante desse fenômeno é a organização política dos territórios brasileiros em regiões que não ocorria nos Estados Unidos. O poder central nos Estados Unidos sofre com maior centralização nos últimos anos, mas em comparação com o Brasil, ainda é notório o grau de independência do estado em relação ao bloco federal.

Há também semelhanças entre os dois modelos de Estado federado, não obstante, suas peculiaridades:

Três elementos caracterizam o Estado federal, a saber: 1. A observância obrigatória de alguns princípios básicos de organização federal aceitos pelos Estados- Membros; 2. A adoção de um sistema de competência na Constituição Federal; 3. Instituição de um tribunal supremo guardião da Constituição. (OLIVEIRA; TROTTA, 2018, pag. 47).

Dessa forma, a comparação entre o federalismo estadunidense nasce a partir de uma estrutura descentralizada, ao contrário do Brasil que decorre de um poder unitário em processo de desagregação. No entanto, mesmo com divergências, há também pontos semelhantes resguardadas as peculiaridades de cada sistema.

CONCLUSÃO

Após a análise do federalismo norte-americano, ficou claro que o governo federal realmente surgiu nos Estados Unidos como fruto das ideias de vários pensadores liberais, entre os quais destacamos Alexander Hamilton, James Madison e John Jay.

Conforme mencionado neste trabalho, vimos que nem todas as federações tem

a mesma organização político-administrativa. Um exemplo disso pode ser visto em uma análise comparativa do federalismo no Brasil e na América do Norte, pois enquanto o último é um estado federal baseado na agregação, o primeiro é um estado federal baseado na desagregação, e essa diferenciação afeta o domínio político e administrativo do Estado federado.

O maior obstáculo ao federalismo brasileiro era a cultura das oligarquias nacionais e sua aliança com o governo central - os "fatores raiz de poder". O federalismo brasileiro não conseguiu superar o poder da "constituição sociológica". Brasil e Estados Unidos experimentaram diferentes processos de racionalização e organização política desde o seu nascimento. Em particular, o Brasil experimentou intenso controle político e econômico de uma metrópole. Por outro lado, o percurso histórico das ideias políticas americanas foi marcado pela simpatia, pelo pensamento liberal, pela crença no trabalho, pela ideia de que a América criou um modelo de sociedade livre e pela ruptura com a metrópole.

Além disso, pode-se reconhecer a tensão entre o ideal e a realidade quando o federalismo brasileiro toma como referência o modelo americano, construindo um referencial ideal sem considerar as especificidades da cultura, das trajetórias percorridas e principalmente sem considerar as particularidades do contexto histórico e social do Brasil da época. Nenhum modelo pode ser separado de suas experiências e das mudanças que sofreram e continuam sofrendo.

Para concluir, o sistema americano mostrou-se mais adaptável do que o sistema brasileiro, que se caracterizou por brechas não captadas pelo sistema político. Considerando que é mais difícil transferir energia do centro para as unidades. No entanto, é verdade que o federalismo está se desenvolvendo em ambos os países. De fato, a era do federalismo isolado no Brasil, por exemplo, deixou suas marcas indelévels e lições valiosas sobre a agonizante transição de poder vivida nos primeiros tempos da república. A legitimação de vários entes políticos para formar um governo coletivo sem uma autoridade central capaz de harmonizar os recursos disponíveis é inútil. De certa forma, o Brasil mostra que aprendeu com suas experiências e tem sido reconhecido por um forte federalismo em comparação com outros países latino-americanos.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, D. **Teoria geral do Estado**. 44^o ed. São Paulo: Globo, 2005.

BONAVIDES, P. **Teoria Geraldo Estado**. 11^o ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

CHAGAS, M. G. **Federalismo no Brasil**. São Paulo: SAFE, 2006.

COSTA, N. N. **Ciência política**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

HORTA, R. M. Organização Constitucional do Federalismo. 1986. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181618>. Acesso em: 31 de janeiro de 2023.

JARDIM, T. Aspectos do federalismo norte-americano. **Revista de informa ao legislativa**, v. 21, n. 82, p. 53 - 82, abril/junho 1984.

MELLO, Celso. V. STF, 16 set.1998, 591-9/BA.

OLIVEIRA, C. M. C. B. de; TROTTA, W. Federalismo: reflexões sobre os modelos estadunidense e brasileiro. **Revista Transdisciplinar Logos e Veritas**, v. 05, n. 11, p. 34 -49, 2018.

REGIS, A. **O Novo Federalismo Brasileiro**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.